



Prefeitura Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo

REG. N.º 0000

DIÁRIO OFICIAL DO  
MUNICÍPIO DE VITÓRIA

DE: 26/07/2022

RUBRICA

**DECRETO N° 21.094**

**Cria o Conselho Municipal de  
Transparência Pública de Vitória  
- CMT, e dá outras providências**

O Prefeito Municipal de Vitória, capital do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 113, incisos III e V, "a", da Lei Orgânica do Município de Vitória,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Transparência Pública de Vitória - CMT, órgão colegiado de caráter consultivo e propositivo nas matérias relacionadas às políticas de transparência e controle social da Administração Municipal, vinculado administrativamente à Controladoria Geral do Município - CGM.

**Art. 2º.** Compete ao Conselho Municipal de Transparência Pública de Vitória - CMT:

I - contribuir para a formulação das diretrizes das políticas de transparência e de fomento ao controle social;

II - zelar pelo acesso dos cidadãos a informações públicas;

III - informar ao Poder Público sobre eventuais descumprimentos de regras de transparência e de mecanismos de controle social;

IV - atuar como instância de articulação e mobilização da sociedade civil para o controle social das políticas públicas, em especial no que se refere às políticas de transparência e acesso à informação;

V - sugerir projetos e ações prioritárias da política de transparência da gestão de recursos públicos e de controle social;

VI - sugerir procedimentos que promovam o aperfeiçoamento e a integração das ações de incremento da transparência e de controle social, no âmbito da administração pública municipal;

VII - propor ações para aprimoramento e modernização do Portal de Transparência do Município;

VIII - realizar estudos e sugerir estratégias que fundamentem propostas legislativas e administrativas tendentes a maximizar a transparência da gestão pública.

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Transparência Pública de Vitória - CMT será composto por 4 representantes do Poder Executivo Municipal, 1 representante do Poder Legislativo e 5 representantes da sociedade civil, na condição de conselheiros, titulares e seus respectivos suplentes, designados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, distribuídos da seguinte formas:

I - Entre as autoridades do Poder Executivo Municipal:

- a) O Secretário da Controladoria Geral do Município;
- b) O Procurador Geral do Município;
- c) O Secretário Municipal de Gestão e Planejamento;
- d) O Secretário Municipal de Fazenda.

II - Representante do Poder Legislativo.

III - Entre os representantes da sociedade civil:

- a) 2 (dois) líderes comunitários de Vitória, sem vínculo político-partidário, indicados em regime de alternância a cada 2 (dois) anos;
- b) 1 (um) representante da Transparência Capixaba;
- c) 1 (um) representante das Instituições de Ensino Superior, indicado, dentre as instituições instaladas no Município;
- d) 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção Vitória.

**§1º.** Caberá ao Secretário da Controladoria Geral do Município a presidência do Conselho Municipal de Transparência Pública de Vitória - CMT, e em sua ausência ou impedimento, a presidência será exercida pelo Procurador Geral do Município.

**§2º.** O Conselho Municipal de Transparência Pública de Vitória - CMT contará com uma Secretaria-Executiva, que será exercida por pessoa indicada pela Presidência do CMT.

**§3º.** Os representantes de que tratam os incisos II e III terão seus nomes apresentados ao Chefe do Poder Executivo Municipal pelas respectivas autoridades máximas de cada entidade, que poderão substituí-los a qualquer tempo, de acordo com a conveniência e oportunidade.

**§4º.** Na composição das representações referidas nos incisos deste artigo, serão vedadas a acumulação de representação por uma mesma pessoa.

**§5º.** A participação no Conselho Municipal de Transparência Pública de Vitória - CMT não será remunerada a qualquer título e será considerada serviço público relevante.

**§6º.** Os conselheiros suplentes exercerão a representação nas hipóteses de ausência ou impedimento dos respectivos titulares, e os sucedem no caso de vacância.

**§7º.** A critério do Presidente do Conselho Municipal de Transparência Pública de Vitória - CMT ou por sugestão dos membros, devidamente aprovada pelo Presidente, poderão ser convidados a participar das reuniões do colegiado, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como organizações e pessoas que representem a sociedade civil, sempre que constarem da pauta assuntos de sua área de atuação.

**Art. 4º.** A indicação e a manutenção de membros no Conselho Municipal de Transparência Pública de Vitória - CMT pelas entidades a que se referem o inciso III do art. 3º ficam condicionadas à comprovação dos seguintes requisitos:

I - ter reputação ilibada;

II - manter vínculo formal direto, na condição de dirigente, empregado, colaborador, inscrito, pesquisador ou professor, com a organização detentora do mandato;

III - não possuir vinculação administrativa com o Município, compreendidos os cargos comissionados; e

IV - Não possuir outras relações com a Administração Municipal que possam caracterizar conflito de interesse real ou potencial.

**Art. 5º.** Os projetos e as atividades necessários para o funcionamento do Conselho Municipal de Transparência Pública de Vitória - CMT, constarão da dotação orçamentária da Controladoria Geral do Município - CGM, à qual caberá dar suporte administrativo ao colegiado.

**Art. 6º.** Deverão ser disponibilizadas em sítio eletrônico do Portal da Transparência Municipal ou da Controladoria Geral do Município - CGM ou em página eletrônica própria do Conselho, informações que permitam o amplo controle e acompanhamento de suas atividades pela sociedade, sendo divulgados, no mínimo, a data, o horário e o local das reuniões com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

**Art. 7º.** As atas das reuniões e as resoluções do Conselho Municipal de Transparência Pública de Vitória - CMT serão publicadas em sítio eletrônico do Portal da Transparência Municipal ou da Controladoria Geral do Município - CGM ou em página eletrônica própria do Conselho, em prazo não superior a 15 (quinze) dias das respectivas realizações ou aprovações.

**Art. 8º.** As reuniões do Conselho Municipal de Transparência Pública de Vitória - CMT serão públicas.

**Art. 9º.** O Conselho Municipal de Transparência Pública de Vitória - CMT deverá elaborar o seu regimento interno no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da nomeação dos Conselheiros pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 10.** Fica revogado o Decreto nº 18.128, de 08 de julho de 2020.

**Art. 11.** Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 26 de julho de 2022

LORENZO SILVA DE  
PAZOLINI:096382677  
80

Assinado de forma digital por LORENZO SILVA DE  
PAZOLINI:096382677/80  
O documento é válido no âmbito da Secretaria da Receita Federal do  
Brasil, até o dia 08/08/2023, ou: Válido, ou: ARI UTIL  
TÉCNICO(A) E SIGURANÇA, ou: Presencial  
ou: TSF09017000199, em: LORENZO SILVA DE  
PAZOLINI:096382677/80  
Dados: 2022/07/26 14:03:33 0700

Lorenzo Pazolini  
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo

SEÇÃO VÍTÓRIA

DIÁRIO OFICIAL DO  
MUNICÍPIO DE VITÓRIA

DE: 22/08/2022

Jún  
FÁBRICAS

**DECRETO N° 21.189**

Altera o Decreto nº 21.094,  
de 26 de Julho de 2022, que  
cria o Conselho Municipal de  
Transparéncia Pública de  
Vitória - CMT, e dá outras  
providências.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 113, da Lei Orgânica do Município de Vitória,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Fica alterada a alínea "a", do inciso III, do Art. 3º, do Decreto nº 21.094, de 26 de julho de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 3º.....**  
**III - Entre os representantes da sociedade civil:**  
**a) 02 (dois) representantes da comunidade local comprometidos com seus anseios, vontades e reivindicações, sem vínculo político-partidário.**

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 22 de agosto de 2022

LORENZO SILVA DE  
PAZOLINI:0963826  
7780

Assinado de forma digital por LORENZO SILVA DE  
PAZOLINI:0963826/7780  
DN: c-Br, o-ICP Brasil, ou-Secretaria da Receita  
Federal do Brasil, RBR, ou-RBR CPI A3,  
ou-VALID, ou-ARE-UTIL-TECNOLOGIA E  
SEGURANÇA, ou-Presencial, ou-15490917000199,  
cn-LORENZO SILVA DE PAZOLINI:0963826/7780  
Dados: 2022-08-22 11:39:25 03'00"

Lorenzo Pazolini  
Prefeito Municipal